



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI Nº 1.832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUA O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município da Aliança, é fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

Art. 2º O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança não ultrapassará 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nem poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como as demais limitações previstas no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As limitações previstas neste artigo se aplicam ao décimo terceiro subsídio pago aos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança.

§ 2º Caso o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança não se adequar aos limitadores previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica do Município, bem como nos desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal reduzirá, por ato da presidência, o valor do subsídio, de modo a adequá-los aos parâmetros constitucionais e legais.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal da Aliança receberá, mensalmente, Verba Indenizatória, no valor correspondente à 100% (cem por cento) do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Aliança.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 22 de dezembro de 2023.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito